PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017

Tipo	**Menor Preço**
Objeto	**Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, caracterizados como serviços comuns, de natureza continuada, com postos fixos de trabalho, lotados no Fórum Trabalhista de Goiânia, para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva na capital e varas do trabalho do interior, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia	**16/10/2017**
Hora	**13:00 horas**
Local	**www.comprasgovernamentais.gov.br**
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF
Local	Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5244
Anexos	I – Termo de Referência e anexos e Planilha de Custos ; II – Minuta do Contrato; III – Termo de Cadastro e Responsabilidade
Retire o edital gratuitamente pelos portais: **www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br**	
CÓDIGO UASG: 80020	

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1900, de 04 de agosto de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e, ainda, a instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 da SLTI/MPOG, bem como às Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizará licitação na modalidade **Pregão,** na forma **Eletrônica,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	
DATA:	**16/10/2017**
HORÁRIO:	**13:00 horas**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	**www.comprasgovernamentais.gov.br**
REFERÊNCIA DE TEMPO:	**Horário de Brasília-DF**

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, caracterizados como serviços comuns, de natureza continuada, com postos fixos de trabalho, lotados no Fórum Trabalhista de Goiânia, para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva na capital e varas do trabalho do interior, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 O escopo dos serviços deverá abranger quaisquer manutenções nas instalações elétricas, civis (que visem reparos nas instalações) e hidráulicas, ou que as coloquem em condições de pleno funcionamento, com segurança e qualidade.

1.3 Os quantitativos previstos nesse Termo preveem a incorporação dos serviços previstos no contrato nº 87/2014, no que se refere a instalação de pontos elétricos.

1.4 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.8 Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (nos casos de declaração de inidoneidade) e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, **restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal**.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer

mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA VISTORIA

4.1. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo de Manutenção e Conservação, pelos telefones (62) 3222-5668/5692.

4.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO ANUAL, conforme detalhado no item 14 do Termo de Referência, anexo I deste edital,** promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

6.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo único e informando o valor de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo;

6.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;

6.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

6.1.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.1.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.1.8 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

6.5 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

6.6 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

7 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM (MENOR PREÇO ANUAL, conforme detalhado no item 14 do Termo de Referência, anexo I deste edital)**.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de

forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

9 JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e também a conformidade concernente às especificações do objeto.

9.2 As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

9.2.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.2.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.

9.3 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar por meio da opção “Enviar anexo” do **Sistema Comprasnet** ou, mediante autorização do pregoeiro e, em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail **slc.comissao@trt18.jus.br**, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

10.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

10.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

10.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços contínuos terceirizados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

10.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

10.1.5 A descrição e o valor total do serviço, **conforme modelo de proposta de preços definida no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital**, conforme quadro abaixo:

Insumos e Diária			
	Valor estimado para gastos com **materiais**		
Valor estimado da contratação sem BDI			R$ 138.809,00 = (A)
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais			%(B)
Subtotal			R$ (A – B%) = C
BDI, observados os limites estabelecidos no item 14.1.2.2			% (D)
Subtotal			R$ (C + D%) = F
	Quantitativo estimado de diárias[1]	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	200 (G)	(H)	(G) x (H) = I
Valor Anual Estimado Insumos[2]			R$ = F + I

1. Quantitativo estimado de diárias para 1 (um) ano de contratação, não se configurando em nenhuma obrigação de fazer por parte da CONTRATANTE. Custo médio estimado da diária - R$ 168,93 (referência).

2. Preço total estimado, compreendendo os custos com insumos (com BDI), bem como custos de diárias, não se configurando em nenhuma obrigação de fazer por parte da CONTRATANTE.

Postos Fixos de Trabalho			
Categoria Profissional	Quantidade de Postos (A)	Valor Unitário por Posto (R$) (B)	Valor Total por Posto (R$) (A x B)
Coordenador de Manutenção Predial	1	R$	R$
Eletrotécnico	1	R$	R$
Eletricista	5	R$	R$
Bombeiro hidráulico	2	R$	R$
Técnico em Manutenção Geral	2	R$	R$
Auxiliar de Serviços Gerais	2	R$	R$
Valor Mensal dos Postos			R$
Valor Anual dos Postos			R$

Quadro Resumo	
Valor Anual dos Postos:	R$
Valor Anual Estimado Materiais e diárias:	R$
Valor Total Anual da Proposta:	R$

10.1.5.1 Na composição do preço para os serviços contínuos terceirizados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, tem-se como referência o valor global anual estimado de R$1.205.522,64 (hum milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Valor anual dos postos de trabalho	R$ 991.993,80
Valor estimado para gastos com materiais, conforme item 14.2 do Termo de Referência.	R$ 202.869,24
Valor estimado com deslocamento[1]	R$ 10.659,60
TOTAL GLOBAL ANUAL:	**R$ 1.205.522,64**

1. O valor estimado para o deslocamento não deve ser incluído no total global da proposta da empresa.

10.2 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet ou, mediante autorização do pregoeiro e, em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail slc.comissao@trt18.jus.br, **a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do Anexo I do Edital**, devendo esta planilha atender integralmente à IN 02/2008 do MPOG com as devidas alterações inseridas pela IN 06/2013.

10.2.1 O licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que a planilha de custo servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.

10.3 Em conjunto com a proposta, deverá a empresa indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

10.4 Ocorrendo a superveniência da nova convenção coletiva durante o prazo para publicidade da licitação e não sendo possível providenciar a atualização do orçamento e prorrogar a abertura do certame, as propostas deverão ser elaboradas e apresentadas de acordo com o instrumento coletivo que deu origem à definição do valor estimado pela Administração (anterior) e que, tão logo seja firmada a contratação, a contratada terá direito à repactuação do valor com base na nova convenção coletiva.

10.5 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

10.6 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

10.7 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

10.8 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

10.9 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10.10 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.11 O licitante deverá encaminhar, com o original da proposta definitiva, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo III do Edital.

10.11.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;

10.11.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

11 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico **www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;**

11.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, apenas em relação aos licitantes declarados inidôneos, no endereço eletrônico **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal;**

11.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

11.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6 Prova de regularidade para com a:

11.2.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

11.2.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

11.2.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

11.2.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.2.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

11.2.8 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

11.2.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (**http://www.tst.jus.br/certidao**); e

11.2.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

11.2.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.2.10 Comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível com o objeto da contratação, ou seja, prestação dos serviços contínuos terceirizados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva.

11.2.10.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Administração.

11.2.11 O atestado deverá comprovar a execução de manutenção predial com as seguintes características:

11.2.11.1 Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada de, no mínimo, 1000 kVA, tendo em vista que a capacidade instalada neste Tribunal é de 2500 KVA;

11.2.12 O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.2.13 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2.14 Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços nas mesmas condições do objeto deste Termo. Para comprovação da referida experiência deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.14.1 Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

11.2.15 A licitante **deverá** disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação.

11.2.16 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do

contrato, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2.17 Serão considerados aceitos como na forma da lei**,** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.2.17.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**.**

11.2.17.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

11.2.17.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.2.17.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.2.18 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.2.19 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

11.2.19.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

11.2.19.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

11.2.19.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.20 As fórmulas referidas no subitem acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado.

11.2.20.1 Caso o memorial não esteja juntado ao balanço, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados.

11.2.21 Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os respectivos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

11.2.22 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 15.1 do Edital;

11.2.23 Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

11.2.24 Declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e/ou com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

11.2.24.1 A declaração acima mencionada deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

11.2.24.2 A declaração que apresentar divergência percentual

superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

11.3 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.4 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.2.1 a 11.2.8.

11.5 Os documentos descritos nos subitens 11.2.9 a 11.2.24 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

11.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio da opção **“Enviar anexo” do Comprasnet** ou, mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail **slc.comissao@trt18.jus.br**.

11.6.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

11.7 Os documentos remetidos por meio da opção **“Enviar Anexo” do sistema comprasnet** deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

11.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.11 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da

empresa cadastrada no SICAF.

11.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.12.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.13 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

11.15 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão

definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Secretaria de Licitação e Contratos pelo e-mail: **slc.comissao@trt18.jus.br.**

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

13.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

14 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

14.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

14.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 14.2.

14.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 14.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

14.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

14.4 A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da contratação,

com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA, de Engenheiro Eletricista detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica (capacidade técnica profissional) por execução de serviço semelhante à parcela de maior relevância do objeto desta contratação, qual seja: operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com compacidade instalada de no mínimo 1000KA, tendo em vista que a capacidade neste Tribunal é de 2500 KVA, conforme subitem 11.1.1.1 do Termo de referência, anexo I, deste Edital.

14.4.1 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do translado emitido pelo CREA e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

14.4.1.1 Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n. º 8.666, de 21/06/93;

14.4.1.2 Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

14.4.2 A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

14.4.2.1. Contrato Social;

14.4.2.2. Ficha de Empregado;

14.4.2.3. Contrato de Trabalho;

14.4.2.4. Registro em CTPS;

14.4.2.5. Contrato Particular de Prestação de Serviços; ou certidão do CREA.

14.5 Em cumprimento à Resolução nº 103/2012 do CSJT, a licitante deverá apresentar declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituída pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 002/2011, bem como não ter sido condenada, incluindo seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto nº 5.017 de 12/03/2004 e das Convenções da OIT.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a empresa vencedora deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro, conforme item 24 do Termo de Referência,

Anexo I deste Edital.

16 SANÇÕES AO LICITANTE

16.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

16.1.1 cometer fraude fiscal;

16.1.2 apresentar documento falso;

16.1.3 fizer declaração falsa;

16.1.4 comporta-se de modo inidôneo;

16.1.5 não mantiver a proposta;

16.1.6 não assinar o contrato.

16.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elementos de despesa 339037 – Locação de Mão-de-Obra, 339030 – Material de Consumo.

18 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: **slc.comissao@trt18.jus.br** ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

18.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

18.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço **slc.comissao@trt18.jus.br.**

18.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, nos endereços **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.trt18.jus.br**, cabendo aos licitantes o

ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

19.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

19.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

19.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

19.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

19.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

19.9 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: **slc.comissao@trt18.jus.br** ou diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

19.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: **slc.comissao@trt18.jus.br.**

19.11 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais **www.trt18.jus.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br**, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 27 de setembro de 2017.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA

ANEXO I

- **Termo de Referência e seus anexos**
- **Planilha de custos e formação de preços**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **.....**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria ....., e, de outro lado, a empresa **.....,** sediada na....., inscrita no CNPJ/MF ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 9959/2017, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, da instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 da SLTI/MPOG, bem como das Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 048/2017", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços terceirizados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, caracterizados como serviços comuns, de natureza continuada, na capital e varas do trabalho do interior, com postos fixos de trabalho, lotados no Fórum Trabalhista de Goiânia, para a execução de plano de manutenção, nas instalações elétricas, civis (que visem reparos nas instalações) e hidráulicas, ou que as coloquem em condições de pleno funcionamento, com segurança e qualidade, de forma a preservar e conservar o patrimônio público, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico 048/2017", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

§ 1º A descrição dos serviços a serem executados, bem como a qualificação e atribuições dos profissionais que deverão, obrigatoriamente, fazer parte do

rol de mão de obra com postos fixos no Tribunal, estão descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico 048/2017".

§ 2º As máquinas, ferramentas e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, estão relacionadas no Anexo I do Termo de Referência e/ou Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 9959/2017-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, da instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2013 da SLTI/MPOG, bem como das Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 048/2017, do tipo “menor preço anual”, sendo o “menor preço de mão de obra” para os serviços e o “maior percentual de desconto” para os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos, Cássia Maria Sebba Kafuri, atuará como gestora/fiscal deste contrato, e o servidor Valdez da Costa Braga, como seu eventual substituto (contato: (62) 3222-5668 / smproj@trt18.jus.br), auxiliados pelo fiscal técnico, Paulo Henrique Almeida Lima, ou seu substituto, Auro Henrique Sandes Rocha (contato: (62) 3222-5692, manutencao@trt18.jus.br;); e pelo fiscal administrativo, Wilian Oliveira Santos, ou sua substituta, Anna Maria Tavares Baia (contato: (62) 3222-5665, manutencao@trt18.jus.br;), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 020/2015, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) encaminhar, formalmente, ordem de serviço à contratada e, quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato;

c) verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, acompanhando os seguintes aspectos, conforme o objeto da contratação:

c.1) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

c.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade de pessoal e da formação profissional exigidas;

c.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

c.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

c.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

d) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou que dificultar a fiscalização;

e) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro de dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela CONTRATADA;

f) examinar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei e/ou pelo termo de referência;

g) examinar, por amostragem aleatória simples sem reposição, os documentos previstos na alínea “mm” da cláusula quarta deste instrumento, de, pelo menos, 10% do total de empregados terceirizados, de modo que todos os empregados sejam fiscalizados ao final de um ano. Se o total de empregados terceirizados contratados for inferior a 10 (dez), o gestor do contrato deverá analisar os documentos de todos os empregados, no mínimo, a cada quatro meses;

h) relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

i) intervir para corrigir ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, informando à Administração as inconformidades relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, bem como sugerindo aplicação de sanções administrativas ou a rescisão da avença, quando for o caso;

j) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

k) receber e atestar, mensalmente, as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços, após conferência da documentação necessária, prestando informações a respeito de eventuais retenções ou glosas de valores devidos à contratada, tratando, ainda, de observar os procedimentos referentes ao pagamento de obrigações contratuais previstos na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

l) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

m) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;

n) propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

o) disponibilizar espaço físico nas dependências do Tribunal para uso da CONTRATADA;

p) monitorar as seguintes obrigações da CONTRATADA:

p.1) a jornada de trabalho e a frequência dos empregados terceirizados;

p.2) as escalas de trabalho e os dias do repouso semanal remunerado;

p.3) a observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais;

p.4) concessão de folga compensatória em outro dia da semana em caso de necessidade de trabalho no dia destinado ao repouso ou pagamento em dobro, por motivo de não concessão da folga;

p.5) o direito de férias, 13º salário e o respectivo pagamento; e

p.6) o pagamento de salário, vale-transporte e vale-alimentação.

q) propor/analisar os pedidos de alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração;

r) notificar a CONTRATADA, por escrito, para que regularize a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, quando necessário;

s) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

t) exigir mensalmente da contratada os documentos mencionados na alínea “mm” da cláusula quarta deste instrumento;

u) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

v) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação;

w) sustar a prestação dos serviços, assim que verificado desacordo com o especificado ou outro motivo que justifique a medida;

x) analisar os pedidos de prorrogação de prazos ou alterações contratuais, de modo a subsidiar a decisão por parte da Administração; e

y) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 20/2015, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços mencionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 048/2017”, já com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e ferramentas/equipamentos, estes conforme listagem contida no ANEXO (a relação não é exaustiva), deste instrumento, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nas condições estabelecidas neste Instrumento, obrigando-se para este fim a:

a) dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n °8.666/1993;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

f) tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;

h) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

i) selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, de forma criteriosa, observando o quantitativo, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, observando a qualificação mínima que os profissionais devem possuir para a execução dos serviços;

j) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

l) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

m) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

n) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução nº 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

o) preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) dos postos previstos neste contrato com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013 do CSJT;

p) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

q) fornecer a seus empregados, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

r) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

s) indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

t) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo meticuloso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços;

u) acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;

v) indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá:

v.1) controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades definidas neste contrato;

v.2) coordenar a execução dos serviços;

v.3) exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto eletrônico e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA;

w) instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

w.1) tal exigência se justifica pela necessidade de operacionalização do contrato, proporcionando agilidade nos contatos e providências referentes a substituição imediata de funcionário faltoso, bem como no caso de atendimento em acidente ou mal súbito;

x) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

y) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

z) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

aa) encaminhar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

aa.1) relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo:

nome completo, cargo/função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

aa.2) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela CONTRATADA;

aa.3) comprovação da qualificação exigida para os profissionais, conforme especificado no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do "Pregão Eletrônico nº 048/2017", em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

bb) dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

bb.1) a CONTRATADA não será obrigada a promover a substituição, no período de férias e ausência de até 15 (quinze) dias, do funcionário ocupante do cargo de eletrotécnico.

cc) garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

dd) substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho, a contar do recebimento do comunicado deste Tribunal;

dd.1) as ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

dd.2) as ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no termo de referência, devendo a CONTRATADA encaminhar previamente toda documentação exigida para conferência;

dd.3) a falta de comunicação da ausência de funcionários na cobertura de postos de trabalho não desobriga a empresa contratada a repor mão de obra no tempo previsto, sob pena de glosa, tendo em vista que a fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas obrigações contratuais;

ee) reparar ou indenizar todos e quaisquer danos causados aos bens do CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

ff) manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografias recentes, provendo-os dos equipamentos de proteção individual E.P.I'S e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

gg) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

hh) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos e que executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

ii) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

jj) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários, inclusive férias e 13º salário;
- encargos previdenciários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte;
- ônus de fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos;

kk) autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada;

ll) autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

mm) fornecer ao gestor do contrato, mensalmente, junto com a fatura de cada mês:

mm.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e INSS (CND);

mm.2) Certidão conjunta negativa de débitos junto às fazenda estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da contratada;

mm.3) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

mm.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

mm.5) Comprovantes de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, vale-transporte e vale-alimentação de todos os empregados por meio de cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados ou cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços em que conste como tomador o TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

mm.6) comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados, por meio de:

mm.6.1) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

mm.6.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

mm.6.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP (RE);

mm.6.4) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

mm.6.5) cópia do comprovante de declaração à Previdência;

mm.6.6) cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

nn) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

oo) providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

pp) apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

pp.1) a comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);

pp.2) cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;

pp.3) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

pp.4) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou

pp.5) a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal;

qq) supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;

rr) manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

ss) pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, nas datas estabelecidas pela Convenção Coletivas da categoria e demais normas vigentes, auxílio-alimentação e vale-transporte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

tt) não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

tt.1) será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

uu) não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

vv) apresentar ao Gestor da contratação, com 30 dias de antecedência, relação de mão de obra que estará de férias no mês subsequente;

ww) instruir seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

xx) apresentar mensalmente planilha de banco de horas de trabalho extra, realizado dentro das dependências do Tribunal, por solicitação do Gestor;

yy) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

yy.1) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

yy.2) O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

zz) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

aaa) elaborar orçamentos, solicitar autorizações e coordenar e executar os reparos em bombas, sistemas de automação, sistema de incêndio e alarmes.

bbb) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

ccc) manter seus equipamentos elétricos dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

ddd) corrigir, nos mesmos prazos definidos na cláusula décima deste instrumento ou em outro expressamente negociado com o gestor do contrato, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste instrumento.

eee) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor ou por seus encarregados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

fff) paralisar, por determinação do respectivo gestor, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

ggg) reportar, o encarregado, ao gestor do contrato, sempre que houver necessidade;

hhh) evitar animosidades e reclamações de seus funcionários perante o Tribunal, nos casos de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, assumindo o total risco das penalidades impostas neste contrato.

iii) comunicar, através de e-mail, ao respectivo gestor, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, contados da ciência do evento;

jjj) cumprir com o acordo de nível de serviço apresentado no anexo

II, do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 048/2017”;

kkk) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

lll) fornecer e instalar 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

lll.1) o sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo ao gestor do Contrato o acesso aos respectivos dados;

lll.2) os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no subitem anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

lll.3) a instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

lll.4) o relógio deverá ser instalado em até 05 (cinco) dias do início da execução do contrato; no mesmo prazo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em caso de defeito;

mmm) iniciar o atendimento aos locais solicitados, obedecendo aos prazos estabelecidos na cláusula décima deste instrumento, de acordo com os níveis de prioridades ali estabelecidos;

nnn) fornecer a seu empregado, por pernoite, o valor da diária especificado na cláusula décima terceira deste contrato.

§ 1º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

§ 2º Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, fica também a CONTRATADA cientificada de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

§ 3º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;
II - crimes:
a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) contra a fé pública;
d) hediondos;
e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 4º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 5º A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos.

§ 6º Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanados junto ao CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação do mesmo para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços contratados se dará por intervenção, mediante emissão prévia de ordem de serviços, obedecendo ao disposto no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 048/2017”.

§ 1º Entende-se por manutenção preditiva os testes realizados que não necessitam de interrupção no fornecimento de energia elétrica, para os diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros. Tais análises têm a finalidade de predizer falhas, detectar mudanças no estado físico dos equipamentos que exijam serviços de manutenção, com a antecedência necessária, para evitar interrupções no fornecimento de energia, ou estragos maiores nas instalações prediais. Desse modo, busca-se reduzir a realização de procedimentos corretivos, eliminar desmontagens e remontagens desnecessárias para inspeção, impedir que danos em um equipamento se propaguem para outros e maximizar a vida útil total dos equipamentos.

§ 2º Entende-se por manutenção preventiva àquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, bem como nas instalações elétricas, civis (que visem reparos nas instalações) e hidráulicas. Tais manutenções têm o intuito de levar as máquinas, equipamentos e instalações a operarem sempre próximos das condições de projeto. Esta intervenção, apesar de ocasionar parada

de funcionamento das instalações prediais, é feita de modo planejado e programado, antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de reaperto, limpeza e lubrificação que visam a eliminação de possíveis ocorrências de quebras.

§ 3º Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar o objeto de reparo em plena condição de funcionamento, após a ocorrência de quebra. Tal manutenção visa substituir peças defeituosas, refazer ajustes necessários ao bom funcionamento, restabelecer as condições normais das instalações. A manutenção corretiva abrange também manutenções emergências decorrente de caso fortuito ou força maior.

§ 4º A CONTRATADA deve buscar, na execução do contrato, a diminuição gradativa das manutenções corretivas em detrimento de um aumento, também gradativo, das manutenções preditivas e preventivas planejadas. Tal relação busca aumentar a disponibilidade dos sistemas e minimizar os ciclos de paradas inesperadas.

§ 5º Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE, se existirem em seu estoque. Caso contrário, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento e autorização expressa do gestor contratual.

§ 6º A CONTRATADA deverá atender única e exclusivamente as solicitações feitas pelo gestor do contrato ou pelos servidores por ele indicados, com a devida identificação da solicitação de orçamento, gerada pela Secretaria de Manutenção e Projetos, Núcleo de Manutenção e Conservação ou Divisão de Engenharia.

§ 7º As solicitações de orçamento serão emitidas pelo CONTRATANTE e encaminhadas à CONTRATADA por e-mail ou por meio de Software de Gestão de Ordens de Serviço (OS's) da CONTRATANTE, que deverá ser respondido confirmando o seu recebimento, ou entregues diretamente ao Encarregado, nos casos de serviços de manutenção corretiva.

§ 8º Após a avaliação dos serviços solicitados, a partir da abertura das Ordens de Serviços (OS's), e, constatada a necessidade de aquisição de materiais, para a realização dos mesmos, que não constem em estoque do Tribunal, a CONTRATADA deverá fazer o levantamento dos materiais necessários e informar ao gestor contratual, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis do recebimento por meio eletrônico ou diretamente pelo Encarregado, o orçamento dos mesmos.

§ 9º Os orçamentos deverão ser aprovados pela Administração ou gestores do contrato, de acordo com as regras definidas no § 14 desta cláusula.

§ 10 As Ordens de Serviços, bem como as aprovações de orçamentos, serão emitidas por meio eletrônico ou por meio físico, a critério do CONTRATANTE, após levantamento da vantajosidade do orçamento, autorizando a execução dos serviços.

§ 11 A CONTRATADA deverá manter atualizado o status das ordens de serviços no sistema eletrônico do CONTRATANTE, dentro dos prazos definidos na cláusula décima deste instrumento, cuidando de informar a conclusão dos serviços ou a solicitação de aprovação de orçamentos para o CONTRATANTE.

§ 12 CONTRATADA deverá, a critério do gestor da contratação, realizar rotas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, em cada uma das localidades listadas na cláusula sexta deste contrato.

§ 13 A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na especificação e na aquisição de materiais imprescindíveis e de maior utilização, utilizados na execução dos serviços de manutenção predial, a fim de que o Tribunal possa abrir processo licitatório distinto para composição de estoque de almoxarifado próprio.

§ 14 Ao apresentar o orçamento dos insumos necessários à execução da manutenção, a CONTRATADA deverá observar, na ordem a seguir estabelecida, os preços constantes nas tabelas de referência SINAPI, AGETOP E PINI, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, justificado e ajustado às especificidades do projeto, submetendo-o à apreciação e aprovação da Administração.

a) Quando da apuração dos custos dos itens, por meio de pesquisa de mercado, a CONTRATADA apresentará orçamento compatível ao valor praticado no mercado, que será encaminhado imediatamente para análise, tendo em vista a necessidade de tornar o procedimento de manutenção predial mais célere, bem como recompor o estado útil das instalações na maior brevidade possível.

a.1) O CONTRATANTE, concomitantemente, providenciará pesquisa de mercado própria, a fim de validar o orçamento apresentado pela CONTRATADA;

a.2) Caso seja verificado um custo menor que o preço ofertado pela CONTRATADA, essa ficará obrigada a aceitar o valor apresentado pelo CONTRATANTE, que será o valor médio das propostas apresentadas;

a.3) Os custos unitários dos insumos necessários serão os constantes das tabelas a que se refere este parágrafo, acrescidos da taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) da proposta vencedora bem como o desconto único com até duas casas decimais sobre as respectivas tabelas, com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem ser realizados os serviços;

a.4) Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB);

a.5) Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela referente a MATERIAIS, e outra referente a SERVIÇOS;

a.6) Apenas sobre a parcela de SERVIÇOS incidirá o BDI com ISSQN na cifra Impostos, na parcela de MATERIAIS a parcela de ISSQN deverá constar zerada;

a.7) Nenhuma parcela do BDI, exceto o ISSQN de MATERIAIS, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação;

a.8) Não incidirá BDI sobre a indenização de deslocamento nem sobre diária.

b) O orçamento de materiais fornecido pela CONTRATADA poderá ser aprovado pela Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos ou seu substituto eventual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, acima desse limite, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral.

c) Na apresentação das planilhas orçamentárias pela CONTRATADA, deverão ser observados os seguintes requisitos:

c.1) Para o caso de pequenas execuções (inferiores a uma unidade de medida), elas deverão ser consideradas sem fracionamento, como, por exemplo: 1m² de área, 1m de cabo etc.;

c.2) Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos;

c.3) Todos os orçamentos que contemplarem fornecimento de insumos e serviços deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos e preços pela fiscalização.

§ 15 As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, respeitando a padronização dos dispositivos existentes, bem como todas as características técnicas, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

§ 16 Os materiais elétricos e hidráulicos utilizados deverão possuir selo de qualidade emitida pelo INMETRO.

§ 17 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de Notas Fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 18 Os serviços serão prestados de segunda a sábado, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no intervalo compreendido entre as 06:00h às 19:00h, segundo conveniência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 19 Os serviços serão prestados preferencialmente dentro do horário normal de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Excepcionalmente, as atividades de manutenção, por necessidade, urgência ou conveniência, poderão ser programadas para execução fora do horário de expediente, seja em finais de semana, feriados ou em horário noturno, sempre precedidas de autorização do gestor.

§ 20 Em caso de necessidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica para a realização de reparos, a Administração deverá ser consultada, para que em conjunto com a CONTRATADA sejam definidos os melhores dias e horários para a realização dos serviços.

§ 21 As horas extras geradas em função da execução de serviços fora do horário de funcionamento do Tribunal em função do parágrafo anterior, formarão um banco de horas, que será compensado de acordo com negociação feita entre a CONTRATADA e o gestor.

§ 22 Ressalvado o disposto no § 20 desta cláusula, fica proibido, sem a autorização da Administração e acompanhamento dos gestores, a realização de trabalhos que demandem interrupção no fornecimento de energia ou água. Os casos específicos devem ser levados diretamente a apreciação da Administração.

§ 23 Para que seja liberada a entrada de pessoal às dependências do Tribunal, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo gestor, com a relação nominal dos empregados, contendo número de documento de identificação de todos os seus colaboradores que necessariamente ingressarão nos locais de trabalho.

§ 24 Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, anteriormente ao início dos trabalhos, deverão ser aprovados pelo respectivo gestor do contrato.

§ 25 Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências do TRT18, pela CONTRATADA, em local próprio, contratando caçambas específicas para este fim, quando necessário, não sendo permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação.

§ 26 A CONTRATADA deverá alimentar o sistema de Ordens de Serviços (O.S.) disponibilizados pelo Tribunal, após a realização dos serviços, seja por tablet, celular ou computador.

§ 27 Todos os orçamentos e demais documentos, que tiverem de ser inseridos no sistema de O.S., deverão ser enviados em formato padrão de planilha ou documento editável, do Microsoft Excel ou Microsoft Word ou, ainda, de software livre Broffice/OpenOffice/Libreoffice Calc ou Writer.

§ 28 Quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto no termo de referência deverão ser imediatamente inseridos no sistema de OS e comunicadas à FISCALIZAÇÃO que analisará a impossibilidade executiva.

§ 29 Todos os materiais que forem utilizados como equivalentes técnicos dos especificados no Termo de Referência deverão ser submetidos à aprovação do respectivo gestor, que poderá rejeitá-lo sempre que julgar não atender aos requisitos da qualidade exigidos nos serviços.

§ 30 Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser imediatamente paralisado, e somente poderá voltar a ser executado, após a realização das devidas ações corretivas, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

§ 31 Para os serviços a serem realizados nos municípios fora da Região Metropolitana de Goiânia listados na cláusula sexta, quando expressamente solicitados pelo fiscal do contrato, e havendo a necessidade de pernoite, a CONTRATADA arcará com o custeio de diárias, devendo o respectivo valor ser objeto de nota fiscal/fatura específica.

§ 32 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, transporte, em carro próprio e adequado para levar materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários, para a realização de serviços de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva nas localidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato.

§ 33 O gestor contratual, a seu critério, e em casos imprescindíveis para a realização dos serviços, poderá fornecer transporte próprio do Tribunal, com acompanhamento de servidor público, para o deslocamento de profissionais da CONTRATADA às localidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE na Região Metropolitana de Goiânia (sem pagamento de deslocamento e diária), e em municípios fora da Região Metropolitana de Goiânia (com pagamento de deslocamento e possível pagamento de diárias), nos seguintes locais:

Região Metropolitana de Goiânia (sem pagamento de deslocamento e diária):

- Edifício Ialba-Luza. Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 01 a 03 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO;
- Fórum Trabalhista de Goiânia. Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;
- Edifício Anexo. Av. Portugal, n°935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO;
- Almoxarifado. Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO;
- Foro de Aparecida de Goiânia - Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO;
- Vara do Trabalho de Inhumas – Rua Antônio Carlos, Qd. 44, Lt. 32, nº100, Centro, Inhumas-GO;
- Estacionamento da Rua T-29, Qd 75, Lts 4, 5 e 6 – Setor Bueno, Goiânia-GO;
- Estacionamento da Rua T-29, Qd 81, Lts 14 e 15 – Setor Bueno, Goiânia-GO;
- Estacionamento da Rua T-51, Qd 74, Lt 21 – Setor Bueno, Goiânia-GO.
- Terreno murado situado na Av. Independência, Lt 29, Qd 68A – St. Aeroporto, Goiânia-GO.

Municípios fora da Região Metropolitana de Goiânia (com pagamento de deslocamento e possível pagamento de diárias):

- Foro de Anápolis - Rua 14 de Julho nº 971 – Centro;
- Vara do Trabalho de Caldas Novas Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaici II;
- Vara do Trabalho de Catalão - Av. Farid Miguel Safatle, confrontando, pela esquerda com a Estação Ferroviária / Museu Cornélio Ramos e pela direita com a área nº 01;
- Vara do Trabalho de Ceres - Rua 27, nº 942 – Centro;
- Vara do Trabalho de Formosa - Praça Anísio Lobo, nº 30 – Centro;
- Vara do Trabalho de Goianésia - Rua 31, nº 447 – Centro/Av. Contorno Quadra 398, Lote APM 7402, Setor Universitário;
- Vara do Trabalho de Goiás - Praça Brasil Caiado, nº 17 – Centro;
- Vara do Trabalho de Goiatuba – Av. Araguaia, nº 469 – Centro/Rua Tamandaré, Lote 6, Quadra 323-B, Nº 940, Bairro Residencial Gobato;
- Vara do Trabalho de Iporá – Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro;
- Foro de Itumbiara – Praça da República, nº 438 – Centro/ Av. João Paulo II, Lote

13, Quadra 06, Loteamento Ernestina Borges de Andrade;

- Vara do Trabalho de Jataí – Rua Almeida, nº 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, nº 1765, Setor Maximiano Peres;
- Vara do Trabalho de Luziânia - Rua 3 esq.c/ Avenida das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt. 02-B / 02-C, Setor Mandú – Parque JK;
- Vara do Trabalho de Mineiros - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt.1 - Setor Rodrigues;
- Vara do Trabalho de Pires do Rio - Av. Egídio Francisco Rodrigues nº 14, Qd. 40, Lt. 140 – Bairro Sampaio;
- Vara do Trabalho de Porangatu - Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Lt. 01, Qd. 37 Centro/ Rua Goiás, nº 13, Quadra 46, Lote 10/11, Loteamento Nossa Senhora da Piedade, Setor Central;
- Vara do Trabalho de Posse - Av. Juscelino K, de Oliveira esq. com Rua Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, Lote nº 04, Quadra 27 - Setor Augusto José Valente II;
- Vara do Trabalho de Quirinópolis - Praça dos Três Poderes nº 88 (Prefeitura Municipal) – Centro/ Rua 7, Bairro Alexandrina;
- Foro de Rio Verde - Rua Dona Maricota nº 262 - Bairro Odília;
- Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16 - Setor Montes Belos;
- Vara do Trabalho de Uruaçu - Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro;
- Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás - Rua Polônia, Lotes 18 a 24, Quadra 11-A, Parque Esplanada III, Gleba F;

Parágrafo único. Além das localidades listadas acima, outras Varas do Trabalho que porventura vierem a ser instaladas, na vigência deste contrato, deverão ser incluídas nas rotas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS POSTOS DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá implementar, em 10 (dez) dias úteis**,** a partir da assinatura do contrato, os seguintes postos de trabalho nas dependências do TRT – 18ª Região:

POSTOS FIXOS DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL DE PROFISSIONAIS
Coordenador de Manutenção Predial	44 horas	1	1
Eletrotécnico	44 horas	1	1
Eletricista – Instalador Elet. Cat. B	44 horas	5	5

Bombeiro hidráulico	44 horas	2	2
Técnico em Manutenção Geral	44 horas	2	2
Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	2	2
	TOTAL:	13	13

Parágrafo único. O pagamento referente aos postos fixos de trabalho dar-se-á a partir da implementação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CRACHÁS

A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos profissionais que estiverem trabalhando nos postos contratados, exceto para o posto de Coordenador de Manutenção Predial.

§ 1º O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

§ 2º A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;

§ 3º O uniforme de cada funcionário deverá ser composto por:

DESCRIÇÃO	QUANT.
Camisa de malha piquê tipo polo, manga curta, 100% algodão, na cor usual da empresa, com a identificação da empresa na frente ou nas costas.	2
Calça jeans, 100% algodão, com presilhas para cinto, com 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros, na cor usual da empresa.	2
Par de botinas de segurança confeccionada em vaqueta curtida ao cromo na cor preta, sem biqueira de aço, cano acolchoado e solado em PU. (Exceto eletricistas)	2
Par de botinas de segurança para eletricistas confeccionada em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, solado em PU bidensidade, sem biqueira de aço, para uso de eletricista com CA (certificado de aprovação emitido pelo MTE) válido. (Somente para profissionais eletricistas)	2
Par de luvas, com isolação elétrica para baixa tensão (nitrílica, vaqueta ou borracha). (Somente para profissionais eletricistas)	2
Par de luvas anti-corte, vaqueta (exceto eletricistas)	2
Par de meias cano médio 100% algodão, na cor usual da empresa.	2

§ 4º As especificações dos uniformes devem ser adequadas aos ditames da NR-10 e da NR-06 e possuir número de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, com vigência válida pelo Ministério do Trabalhopara todos os

profissionais que lidem com eletricidade, de modo a atender à mitigação dos riscos específicos da atividade.

§ 5º A CONTRATADA deverá fornecer crachá a todos os profissionais, e sua utilização é obrigatória durante todo o período em que estiverem nas dependências do Tribunal, sob pena de aplicação de multa, estabelecida no item 11 da tabela 2 da cláusula vigésima primeira.

§ 6º A CONTRATADA, além dos equipamentos individuais obrigatórios, deverá colocar à disposição de seus funcionários, para trabalhos específicos que se fizerem necessários, capacete, óculos de segurança, luva de raspa, luva de lã pigmentada, luva de kevlar, luva de vaqueta, luva de látex, creme luvex, cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte, trava-quedas, capa de chuva, avental, protetor auricular e máscaras;

§ 7º O Gestor do contrato poderá paralisar os serviços e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, caso constate que os funcionários não estão utilizando os EPI's necessários, bem como aplicar a multa cabível.

CLÁUSULA NONA - DA ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SERVIÇO

Os serviços contemplados pela manutenção preditiva e preventiva e corretiva estão relacionados no item 5 do Termo de Referência do Edital “Pregão Eletrônico nº 048/2017”, de forma não exaustiva, possibilitando que a CONTRATADA faça adequações e acréscimos de serviços que julgar necessário à perfeita execução do contrato.

§ 1º Não estão incluídos na prestação de serviços:

a) manutenção de equipamentos específicos, tais como: nobreaks, elevadores, scanners de raio-x, aparelhos de informática e telefonia, sistemas de refrigeração e computadores;

b) manutenção dos equipamentos elétricos/eletrônicos de escritório;

c) serviços de recarga dos extintores de incêndio;

d) serviços de limpezas e conservação.

§ 2º No caso de equipamentos eletrônicos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, o primeiro diagnóstico dos circuitos de alimentação de energia, estabilizada ou comum, de entrada ou saída, dos dispositivos de proteção contra sobrecorrente e a avaliação técnica das fontes de energia, inserida nos próprios aparelhos.

§ 3º O primeiro diagnóstico caracteriza-se como um primeiro atendimento, para avaliar os aparelhos, inclusive aqueles a que se refere o § 1º desta cláusula. Diagnosticado que o problema ocorreu somente na parte elétrica de alimentação dos equipamentos eletrônicos, a CONTRATADA se compromete a proceder com o reparo. Caso o problema ultrapasse os limites da simples alimentação, proteção ou conversão de energia, o Gestor deverá acionar o fabricante dos equipamentos para realização do procedimento de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

As chamadas deverão ter os prazos máximos para início do atendimento, contados da emissão da ordem de serviço e seu recebimento pela CONTRATADA, finalizando com a solução da ocorrência informada, conforme a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	1 hora	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total, que não necessitem da aquisição de materiais ou que constem do estoque do Tribunal para pronto atendimento.
NÍVEL II	2 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo, que não necessitem da aquisição de materiais ou que constem do estoque do Tribunal para pronto atendimento.
NÍVEL III	1 dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem do CONTRATANTE, que não necessitem da aquisição de materiais ou que constem do estoque do Tribunal para pronto atendimento.
NÍVEL IV	2 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do CONTRATANTE em curto prazo, que não necessitem da aquisição de materiais ou que constem do estoque do Tribunal para pronto atendimento.

§ 1º Para ocorrências que necessitem de aquisição de materiais, a CONTRATADA deverá seguir as regras contidas no § 14 da cláusula quinta, e no prazo de 5 dias úteis adquirir e dar entrada dos materiais no estoque de almoxarifado, para realização dos serviços. Neste caso, o prazo para atendimento, será interrompido, voltando a ser contado a partir da entrega de materiais no estoque do Tribunal.

§ 2º Os prazos para o início do atendimento deverão ser contados a partir da emissão da solicitação de orçamento do CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços emergenciais de nível I deverão ser executados prioritariamente;

§ 4º Os prazos máximos para execução do serviço deverão ser contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, na qual constarão data e horário, finalizando com a solução da ocorrência informada;

§ 5º Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dos prazos previstos nesta cláusula, deverá comunicar o CONTRATANTE, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data/horário para o atendimento, cabendo ao CONTRATANTE acatar ou não a justificativa apresentada;

§ 6º O CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante, contados a partir da data do recebimento definitivo.

§ 1º A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo estabelecido, a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os materiais que apresentarem defeitos, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada;

§ 2º A CONTRATADA fornecerá ao respectivo gestor, cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato relativo aos postos de trabalho fixo, será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço mensal de cada posto, por categoria, e o preço total mensal dos postos para a execução dos serviços, ora contratados, são fixados conforme abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT. DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
Coordenador de Manutenção Predial	44 horas	1		
Eletrotécnico	44 horas	1		
Eletricista	44 horas	5		
Bombeiro hidráulico	44 horas	2		
Técnico em Manutenção Geral	44 horas	2		
Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	2		
PREÇO TOTAL GERAL MENSAL				R$

§1º Os preços para os materiais necessários para os serviços de manutenção predial, serão os constantes nas tabelas de referência SINAPI, AGETOP e PINI, com desconto de …..%(….) sobre o valor total dos materiais, acrescidos da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) apresentado na proposta de preços, com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços. E, quando os itens não constarem das mencionadas tabelas, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, conforme §14 da cláusula quinta deste Contrato.

§ 2º O valor estimado para a aquisição materiais e diárias é de R$ 202.869,24 (duzentos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), e para os deslocamentos R$10.659,60.

§ 3º O valor da diária será de R$…….(…..).

§ 4º O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA aos municípios fora da região metropolitana de Goiânia, será objeto de fatura específica e obedecerá a seguinte fórmula: VD = (D x 2 x PC), onde:

VD= Valor total do deslocamento a ser pago em Reais(R$);

D= distância de Goiânia à cidade onde os serviços serão executados, em Km, conforme Anexo II da Portaria GP/DG/SOF Nº 01/2015 (Anexo IV do Termo de Referência);

PC= R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) que corresponde ao preço do quilômetro rodado pago por este Tribunal nos demais contratos.

§ 5º Nos casos em que os deslocamentos forem realizados em veículo do Tribunal, a critério e por conveniência Administrativa, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento do valor.

§ 6º Poderá o gestor do contrato com vistas à logística e a eficiência na execução dos serviços, elaborar rotas de deslocamento. Neste caso, a distância a ser percorrida (D) será calculada previamente pelo gestor e servirá de base para o cálculo do valor a ser pago.

§ 7º Os preços contratados deverão compreender todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, se houver a prestação dos serviços, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e até o décimo dia útil quando acima deste limite, prazo esse contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, emitida com data do 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade

para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido na cláusula vigésima deste contrato.

§ 1º O CONTRATANTE realizará a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/ou não produzir os resultados contratados, observado o disposto no anexo II, do Termo de Referência – Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 048/2017";

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

c) deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho.

§ 2º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, emendas ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para atesto da autoridade competente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista no item 23 da tabela 2 da cláusula vigésima primeira;

§ 5º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 6º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 7º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3

constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 9º Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo anterior, serão calculados conforme tabela abaixo:

Itens	Percentuais
Encargos Sociais	%
Férias	%
1/3 Constitucional	%
13º Salário	%
Subtotal	%
Incidência encargos	%
Multa FGTS	%
A Contingenciar	%

§ 10 O pagamento, dos salários, bem como das verbas rescisórias, dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

§ 11 Com a assinatura deste contrato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

§ 12 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 13 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 14 Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 15 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 16 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 17 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme ajuste firmado com o Banco do Brasil S.A.

§ 18 A taxa de abertura e manutenção da conta depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 19 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 20 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº

8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) prestação regular dos serviços;

b) manutenção do interesse pela Administração na realização dos serviços;

c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

e) a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, exceto em relação aos postos de trabalho de Coordenador de Manutenção Predial e Eletrotécnico, estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o instrumento contratual conterá a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei e os reajustes de itens envolvendo insumos e materiais, serão efetuados com base em índice oficial fixado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos insumos e materiais (uniformes, EPIs, etc) serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§2º Para as tabelas de referência, o reajuste será realizado por meio de atualização da respectiva tabela, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços da mão de obra, exceto Coordenador de Manutenção Predial e Eletrotécnico, serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos da Instrução Normativa nº 2 da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008.

§1º Para os postos de trabalho de Coordenador de Manutenção Predial e Eletrotécnico, por não estarem enquadrados em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de preços de mercado. Em caso de valores estimados inferiores ao preço definido no contrato não ocorrerá aumento salarial e em caso de valores estimados superiores haverá a atualização do valor contratado, limitado o reajuste ao percentual concedido na CCT do SINDCEL – Sindicato da Indústria a Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de

Energia Elétrica no Estado de Goiás, utilizada como parâmetro para definição dos benefícios trabalhistas destes postos de trabalho.

§ 2º Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, e observados o parágrafo subsequente.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, serviços de engenharia de pequeno porte, reparos e da preparação e

escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

§1º No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas ao programa de coleta de lâmpadas fluorescentes deste Tribunal;

§2º A CONTRATADA deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas à Políticas Públicas e Normas Técnicas:

a) Resolução CONAMA nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;

b) PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;

c) Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SP – Resolução SMA nº 41, de 17 de outubro de 2002;

d) Lei Federal nº 9605, dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;

e) legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;

f) resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15112:2004;

g) resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15113:2004;

h) resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - -Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15114:2004;

i) agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação;

j) procedimentos – NBR 15115:2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;

k) utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos – NBR 15116:2004;

§3º Nas recomposições de partes afetadas devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Secretaria de Licitações e Contratos/Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a vigência do contrato mais 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

§ 1º Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da

garantia.

§ 2º A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

§ 3º Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

a) A caução deve ser depositada em dinheiro na Caixa Econômica Federal – CEF (código de operação 010), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

b) Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

d) A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil;

§ 5º No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; indenizações trabalhistas de qualquer espécie; recolhimentos previdenciários e do FGTS não efetuados pela CONTRATADA, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

a) exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

c) estabeleça prazo máximo para comunicação à fiadora ou à seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto na Constituição Federal;

d) estabeleça a necessidade de utilização, pela CONTRATADA, de saldos de créditos junto ao CONTRATANTE, para amortização do prejuízo e/ou multa, previamente à utilização da garantia;

e) estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, “pro rata temporis”.

f) restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a matéria.

§ 6º Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, desde que os valores provisionados e/ou retidos pela CONTRATANTE sejam insuficientes para tal pagamento, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A e art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

§ 7º Havendo atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação, nos termos da alínea b.4, item IV, da Cláusula Vigésima Primeira ou promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

§ 8° Na hipótese do parágrafo acima, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra está comunicação, o valor ficará retido pelo CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

§ 9º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 10 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de repactuação/reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

§ 11 Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o

Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

§ 12 Até que a Contratada apresente os documentos previstos na alínea “pp” da Cláusula Quarta, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em ate 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, se a CONTRATADA:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) Cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI do art. 19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.

II - Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

a) elevar arbitrariamente os preços;

b) alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado/material fornecido;

c) entregar um objeto por outro;

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato;

e) fornecer peça falsificada ou deteriorada.

III - Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total estimado da contratação em caso de atraso no início da execução do ajuste, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidades cabíveis;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) 4% (quatro por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidades cabíveis;

b.4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado da contratação por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas ou a retenção dos valores conforme §7º da cláusula vigésima deste instrumento;

b.5) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor mensal da mão de obra:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% do valor mensal da mão de obra
2	0,6% do valor mensal da mão de obra

3	0,9% do valor mensal da mão de obra
4	1,2% do valor mensal da mão de obra
5	1,5% do valor mensal da mão de obra
6	2,0% do valor mensal da mão de obra

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente	1	Por empregado e por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa.	6	Por serviço
7	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, inclusive dormir no horário da prestação dos serviços.	6	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus empregados.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano.
10	Transferir sua responsabilidade para outras	3	Por ocorrência, sem

	entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.		prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, rasgado, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
14	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
15	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Deixar que os problemas encontrados na vistoria inicial causem queda de energia de toda a instalação sem tomar as devidas providências para minimizar os mesmos ou sem comunicar a Administração da gravidade destes	2	Por ocorrência
17	Não disponibilizar os equipamentos de medição (termovisor, analisador de energia, fasímetros, multímetros, entre outros imprescindíveis para a realização dos serviços contratados) necessários para a realização das manutenções preditivas e preventivas	6	Por ocorrência
18	Ultrapassar o limite estabelecido no acordo de nível de serviço do anexo II, do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 048/2017”.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE</u>:

19	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados	3	Por empregado ou por ocorrência
20	Comprovar a qualificação exigida para os profissionais, conforme especificado na alínea “aa.3” da cláusula quarta deste instrumento	3	Por empregado ou por ocorrência
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução	4	Por ocorrência

	complementar da fiscalização		
22	Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93	1	Por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
23	Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a correspondente nota fiscal/fatura para atesto da autoridade competente	1	Por ocorrência
24	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	1	Por ocorrência
25	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria	3	Por empregado
26	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas	2	Por ocorrência
27	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado
28	Informar à contratada as modificações no efetivo de empregados	3	Por ocorrência
29	Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, substituindo-os sempre que apresentarem defeitos, no prazo fixado.	3	Por ocorrência
30	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	4	Por empregado e por ocorrência
31	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado	2	Por empregado
32	Instalar, no prazo fixado neste termo, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste TRT, respectivos razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.	1	Por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
33	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
34	Apresentar mensalmente ao gestor do contrato a documentação exigida no subitem 15.39	4	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
35	Providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, no prazo	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez)

	de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal		dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
36	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
37	Deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal;	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de pagamento direto pelo Tribunal e rescisão contratual
38	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa	2	Por ocorrência
39	Recompor a garantia contratual dentro do prazo estabelecidos neste termo	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
40	Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência
41	Fornecer e instalar relógio de ponto, em até 5 (cinco) dias do início da execução do contrato	1	Por dia de atraso
42	Deixar de apresentar qualquer um dos equipamentos mínimos obrigatórios (ANEXO I).	1	Por ocorrência
43	Deixar de fazer as análises termográficas e as análises de qualidade de energia.	1	Por ocorrência
44	Deixar de fazer as análises termográficas e ocorrer desarme de disjuntores por excesso de temperatura que interrompam os trabalhos do Fórum ou do Ialba-Luza.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
45	Deixar de proceder com as manutenções preventivas constantes do plano ou por indicação da Administração.	2	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para	Por até 1 (um) ano.

	o CONTRATANTE.	
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 1 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por até 1 (um) ano
4	Deixar de executar ou suspender totalmente a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior e caso fortuito.	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado.	Por até 1 (um) ano
6	Deixar de prestar a garantia para os serviços executados	Por até 1 (um) ano
7	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como deixar de pagar os salários, vale-transporte, vale-refeição e demais verbas trabalhistas aos seus empregados alocados para a prestação dos serviços contratados	Por até 02 (dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no item III desta cláusula.

§ 1° A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 4. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, da garantia contratual, ou ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores da garantia, se houver, e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula vigésima primeira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSUA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASOS DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A assinatura deste Contrato será sucedida de:

I.1. Solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - , no nome da CONTRATADA, devendo a instituição bancária oficiar o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do modelo consignado no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil;

I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

II.1. resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no § 9º da cláusula décima primeira, desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação de serviços ao Tribunal.

II.2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas discriminadas no § 9º da cláusula décima primeira deste instrumento.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso II.1 desta cláusula, a CONTRATADA, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar à Secretaria de Manutenção e Projetos, os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos.

§ 2º Comprovando o pagamentos dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças, com auxílio da Secretária de Cálculos Judiciais, realizará a conferência e ratificação dos cálculos apresentados pela CONTRATADA e expedirá autorização para o resgate do valor pago pela mesma, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil e, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º Na situação descrita no inciso II.2 desta cláusula, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 4º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Banco do

Brasil S.A. promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 5º Os saldos da conta-depósito – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no Contrato nº 038/2015, firmado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil, aplicando-se sempre o de maior rentabilidade.

§ 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito.

§ 7º As retenções de que trata o § 8º da cláusula décima quarta devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil, sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação.

§ 8º Para a liberação dos recursos existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos na alínea “pp” da cláusula quarta e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal, respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo.

§ 9º O saldo remanescente da conta vinculada somente será devolvido à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços, ou quando da dispensa dos empregados devidamente comprovada e desde que não haja nenhuma pendência de pagamentos de verbas trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.30, 3390.37 e 3390.39, Nota de Empenho ..... 2017NE0....., ...de ..... de 2017, no valor de R$ ..... (….), ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2017.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª
.....
.....
CONTRATADA

_____	_____
Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO

RELAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de até 05 dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, cuidando de identificá-los.

2. Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos, no prazo de 48 horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;

3. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA qualquer ferramenta ou equipamento necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentá-la.

4. A CONTRATADA deverá ter disponível as ferramentas e equipamentos manuais abaixo mencionados, a serem utilizados pelos profissionais, os quais **deverão constar da planilha de custos e formação de preços**:

Item	Descrição	Quantidade	Vida útil (meses)
1	Jogo de rádio Talk About, Walkie Talkie, alcance mínimo de 5 km, com bateria e carregador elétrico, 220 V.	10	60
2	Alicate rebitador manual, de uso profissional, com cabo giratória e 4 pontas.	2	60
3	Tesoura para chapa, de uso profissional, tipo aviação, corte reto, para corte de metal.	2	60
4	Furadeira e parafusadeira de impacto, de uso profissional, 220 V.	2	60
5	Martelo tipo unha, de uso profissional, com mínimo de 25 mm, com cabo reforçado de madeira, em tamanho médio.	2	60
6	Furadeira e Parafusadeira, de uso profissional, movida à bateria, compacta, empunhadura ergonômica, acompanhada de bateria e carregador bivolt.	2	60
7	Prumo (parede) para pedreiro, de uso profissional, com corda em nylon n. 5, em latão, com mínimo de 500 gramas.	2	60
8	Esquadro, para uso profissional, em aço para carpinteiro de 10 polegadas, com cabo em metal.	2	60
9	Plaina elétrica, manual, de uso profissional.	1	60
10	Alicate universal, de 8 polegadas, com cabo reforçado, de uso profissional para diversos profissionais.	3	60
11	Alicate isolado, de 8 polegadas, com cabo reforçado, de uso profissional para eletricistas, 1000 V.	4	60
12	Martelo tipo unha oxidado com cabo reforçado de fibra e emborrachado, em tamanho aproximado de 21 mm.	2	60
13	Jogo de Chave Allen, de 1,5 a 10 mm, com 11 peças.	4	60
14	Jogo de chave canhão, profissional, com 12 unidades de 7 a 18 mm.	3	60
15	Jogo de serras copo, de uso profissional para Eletricistas e Encanadores, com 6 peças, de 22 a 38 mm.	4	60
16	Jogo de chave de fenda e philips, de uso profissional para eletricistas, com cabo isolado para 1000 volts, com 6 peças, de 15 a 22 cm.	4	60
17	Kit de chaves de precisão torx, allen e fenda contendo cabo e estojo, com mínimo de 28 chaves de tamanhos variados.	2	60
18	Jogo de chaves de fenda e phillips, com mínimo de 6 unidades de cada tipo, de 14 a 28 cm.	4	60
19	Jogo de chave inglesa, com 4 peças, de 6, 8, 10 e 12 polegadas.	2	60
20	Jogo de chave de grifo, com 3 peças, 10, 14 e 24 polegadas.	1	60
21	Alicate bomba d'água, de uso profissional, com 10 mm e regulagem em 07 posições empunhadura em PVC.	3	60
22	Alicate de Pressão 10" Aço Carbono.	2	60

23	Serra circular em bancada esquadrejadeira, para uso profissional, com motor.	1	60
24	Serra circular manual, de uso profissional, 220V 1.450 W.	1	60
25	Serra tico-tico, 380 W, 220 V.	1	60
26	Nível de alumínio, 350 mm, de 2 bolhas.	4	60
27	Jogo de colher de Pedreiro com 2 peças, canto reto, n. 8 e 10.	1	60
28	Kit talhadeira chata para pedras, com mínimo de 15 centímetros e espessura de 4 mm.	1	60
29	Furadeira de bancada, de uso profissional, potência de 250 W, 690 a 3200 rpm, mesa ajustável, 220 W.	1	60
30	Broca de 25mm para dobradiça, com riscador, uso em marcenaria.	2	60
31	Disco de Serra de 300 mm, com 100 dentes para cortar alumínio.	2	60
32	Jogo de disco de Serra de videa, com 3 peças, de 36, 48 e 80 dentes.	2	60
33	Ponteiro redondo n. 10, com mínimo de 15 cm.	1	60
34	Jogo de espátula metálica, com 2 peças, de 2 e 3,5 polegadas	2	60
35	Punho saca fusível, com isolamento resistente até 1000 V, tipo NH.	2	60
36	Chave de fenda para teste elétrico, de 110 e 220 V.	4	60
37	Lanterna com bateria recarregável e carregador elétrico, com mínimo de 15 leds, econômica, com o mínimo de 13 horas de duração.	3	60
38	Esmeril de bancada, com motor, de uso profissional, 370 W, 220 V.	1	60
39	Adaptador completo, sds plus para brocas de encaixe, de uso profissional, incluindo mandril e chave.	4	60
40	Kit de brocas sds plus de 250 mm, com 4 peças, de 12, 18, 22 e 32 mm, de videa para concreto.	2	60
41	Alicate amperímetro com multímetro digital, de uso profissional, 3200 Amperes.	3	60
42	Alicate de corte diagonal, de uso profissional, de 6 polegadas cabo com isolamento para 1000 V.	4	60
43	Alicate de bico reto, de uso profissional, de 6 polegadas, cabo com isolamento para 1000 V.	4	60
44	Passa Fio para tubulação elétrica, com 20 m.	4	60
45	Desempenadeira em madeira, de uso profissional, com 23 cm.	1	60
46	Marreta oitavada, com cabo em madeira, de 5 Kg.	1	60
47	Jogo de marreta oitavada, com cabo em madeira, com 2 peças, de 2 e 1 Kg	1	60
48	Martelo de Borracha preto 258g	1	60
49	Arco de serra com lâmina, de uso profissional.	6	60
50	Placa dobrável com inscrição de "Cuidado Manutenção".	3	60
51	Placa dobrável com inscrição de "Cuidado homens trabalhando".	3	60
52	Placa dobrável com inscrição de "Cuidado Manutenção Elétrica".	3	60
53	Serrote de mão, com 0,66 cm de comprimento, para carpintaria e construção.	1	60
54	Multímetro Digital completo, de uso profissional, eletrônico, incluindo bateria.	2	60
55	Alicate cortador fixador de engate keystone, bloco M10.	2	60
56	Chave enroladeira e descascadora para blocos BLI de Telefonia, de uso profissional.	1	60
57	Alicate para crimpagem de RJ 09/11/12/45, de uso profissional.	2	60
58	Kit localizador de cabos tx 1000-E multitoc.	4	60
59	Serrote de ponta para Gesso.	1	60
60	Jogo de chave combinada, com 24 peças, de 02 a 25 mm.	1	60
61	Jogo de chaves de boca, com 17 unidades, de 6 a 22 mm.	1	60
62	Fita de demarcação de solo, zebrada, de 10 x 30 mt.	10	60
63	Ferro de solda completo, de uso profissional, incluindo base, 220 V, 70 W.	4	60
64	Lima grosa para raspagem de madeira, de 4x35 centímetros, de uso profissional.	1	60
65	Lixadeiras elétrica completa, de uso profissional, 220 V, incluindo com todo kit para o uso.	1	60
66	Máquina de solda, de uso profissional, com transformador super, de 250	1	60

	amperes, 220 V, monofásico.		
67	Torno morsa de bancada leve fixo 4 parafusos "torno de bancada aço" forjado fixos embalagem: caixa individual medidas: 280mm comprimento - 130mm largura.	1	60
68	Pistola aplicar silicone de 300g/305 ml Componentes (s): Peça única Composição: Aço	4	60
69	Trena de Fibra de Vidro de 12,5mm de largura e mínimo de 50m de comprimento	2	60
70	Trena de 25mm de largura e mínimo de 7,5m de comprimento c/ Alça e Clip Metálico p/ Transporte	4	60
71	Trena de 25mm de largura e mínimo de 10m de comprimento c/ Alça e Clip Metálico p/ Transporte.	4	60
72	Grampo Tipo C para marceneiro 4''	4	60
73	Grampo Tipo C para marceneiro 6''	4	60
74	Bomba submersa com mangote	1	60
75	Bomba de desobstruir esgoto completa;	1	60
76	Medidor/testador de rotação de fases	1	60
77	Detectores de tensão	4	60
78	Tablet com WI-FI para fazer check list e gravar relatórios na rede de computadores do Tribunal.	3	60
79	Máscara de algodão para pó, tipo 3m, descartável;	50	60
80	Rotuladora/etiquetadora eletrônica para identificação de quadros, disjuntores, circuitos, tomadas e interruptores	1	60
81	Máscara filtradora para gases, diluentes e serviços de pintura (filtro substituíveis);	1	60
82	Luva para manuseio de peças cortantes (polietileno de alta densidade, kevlar ou similar)	3	60
83	Óculos de segurança, com proteção lateral, em acrílico transparente.	8	60
84	Protetor auricular de segurança, de uso profissional, passivo, com o coxim da orelha e o head Band especiais da alta qualidade.	8	60
85	Cinto de segurança com trava quedas, tipo paraquedista, com proteção lombar.	3	60
86	Capacete de segurança para construção civil.	3	60
87	Máscara facial de segurança para pó, sem válvula, P1, descartável, na cor azul.	1	60
88	Escada de alumínio com 7 degraus, pés antiderrapantes e trava de segurança na cor vermelha.	3	60
89	Escada de alumínio com 4 degraus, pés antiderrapantes e trava de segurança na cor vermelha.	3	60
90	Escada comercial de alumínio extensiva 15 degraus.	1	60
91	Escada comercial de alumínio extensiva 10 degraus.	1	60
92	Andaimes móveis para troca de lâmpadas no Fórum	1	60
93	Cones e bandeirolas de sinalização	5	60
94	Bomba elétrica portátil para Abastecimento de Óleo Diesel	1	60
95	Luxímetro digital	1	60

5. A CONTRATADA deverá ter disponível as ferramentas e equipamentos manuais abaixo mencionados, a serem utilizados pelos profissionais, cujos **custos deverão ser suportados pela CONTRATADA**.

Item	Descrição	Quantidade
96	Termovisor portátil (câmera infravermelha)	1
97	Analisador de qualidade de energia (capaz de medir: tensão, corrente, frequência, potência, consumo de energia, desequilíbrio e oscilações, harmônicos e inter-harmônicos, subidas e descidas, efeitos transitórios, interrupções e alterações rápidas de tensão). (Segundo Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica – Aneel/Prodisp)	1

6. Os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção coletiva) listados na tabela acima deverão ser mantidos sempre com prazo de validade dentro de sua vida útil, de acordo com instruções dos fabricantes e com CA válido (que pode ser consultado pelo site: http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx)

para cada tipo de utilização específica.

7. A lista de ferramentais e equipamentos acima constitui o mínimo necessário para a realização dos serviços. A CONTRATADA se compromete, além dos itens listados na tabela deste anexo, adquirir quaisquer ferramentas e equipamentos que se mostrem estritamente necessários para a realização das manutenções dentro do prazo estabelecido.

8. A qualquer momento, o Gestor contratual ou o Fiscal Técnico poderá solicitar a comprovação perante a CONTRATADA da existência dos itens de máquinas, ferramentas ou equipamentos da tabela a que se refere este anexo.

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE

Visando atender ao disposto no item 10.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017, eu,_____, representante legal da empresa_____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF:_____

E-mail individual do representante da empresa:_____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP):_____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO I